



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Rua XV de Novembro, 15 - Fone: (51) 654.1299 - Fax: (51) 654.1017 - CEP: 95840-000



LEI Nº 1.781/2003, de 07 de julho de 2003

*Alterado o art.
6º, conf. Lei
nº 1.785/2003.

**Institui o Fundo Municipal de
Cultura e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAZ SABER em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso II da Lei
Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores
APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído junto ao Conselho Municipal de Cultura, criado pela
Lei nº 1.706/2002, de 21 de novembro de 2002, o Fundo Municipal de Cultura, cuja
finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento
dos programas na área da cultura.

Art. 2º - Consistirão recursos do Fundo:

- I- dotações que forem consignadas em orçamento anual do Município
e recursos adicionais ou suplementares no transcurso de cada exercício;
- II- contribuições, transferências, subvenções, convênios, auxílios ou
doações dos setores públicos e privados;
- III- receitas de aplicações financeiras de recursos deste fundo,
realizadas de acordo com a legislação pertinente;
- IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades constitucionais, tais
como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens
municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo,
Cultura e Desporto, resultado de ingressos de espetáculos ou de outros
eventos artísticos, e promoções de caráter cultural realizadas com o
intuito de arrecadação de recursos;
- V- quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e
extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

PREF. MUN. TRIUNFO RS
Este Documento Foi Publicado
no Mural Em 8/7/03
Até 8/10/03
13
SEC. MUN. ADM.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Rua XV de Novembro, 15 - Fone: (51) 654.1299 - Fax: (51) 654.1017 - CEP: 95840-000



Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura, poderá custear despesas de convênios, auxílios ou subvenções a entidades ligadas ao setor de cultura, mediante condições previamente estipuladas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Triunfo, conta Fundo Municipal de Cultura, e serão movimentados na forma que dispuser o Regulamento.

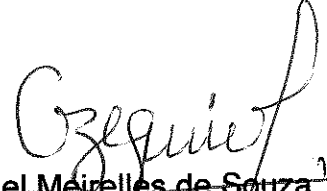
Parágrafo Único - O controle de entradas, saídas e saldo de recursos do Fundo será publicado mensalmente nos locais onde são divulgados costumeiramente os atos da Municipalidade com ampla demonstração junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e a regularidade dos procedimentos, de que trata esta Lei, vinculam-se às avaliações e orientações do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 6º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E DESPORTO
01 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Desporto
2124 – Promoção e Incentivos de Eventos
3.3.90.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 60.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, 07 de julho de 2003.


José Ezequiel Meirelles de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Juarez Tavares da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO